

LEI N.º 2.320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.281,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em
redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal n. 2.281 de 22 de fevereiro
de 2.006, o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único - Nas hipóteses dos “caput” do artigo 2º e deste, caso o(a)
donatário(a) necessite oferecer imóvel em garantia de financiamento, empréstimo ou similar, a
cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor
da Prefeitura Municipal de Parapuã, ficando a cargo do interessado a comunicação à
municipalidade para as providências, correndo as suas expensas as despesas, sob as penas da
lei.”*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 25 de outubro de 2.006.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente

LEI N.º 2.320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.